



# PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Fernando Maurílio Lopes, 12 – Centro  
CEP 36.920-000 - MG - Tel (33) 3378-4155  
CNPJ 01.614.977/0001-61  
E-mail: pmreduto12@yahoo.com.br

LEI Nº.: 292, DE 08 DE JANEIRO DE 2010.

“Altera os artigos 160 a 167 da Lei Municipal nº 169/2002 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Reduto, por seus Representantes, Decreta:

Art. 1º) – Os arts. 160 a 167 da Lei Municipal nº 169/2002 passam a ter a seguinte redação:

Art. 160 – O regime previdenciário dos servidores públicos do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 161 – Os benefícios a que fazem jus os servidores públicos do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, serão os do RGPS.

Art. 162 – O servidor público do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais será aposentado na forma do RGPS.

Art. 163 – A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo e dentro das normas do RGPS.

Art. 164 – A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da decisão do RGPS, quando será publicado o competente ato.

Art. 165 – O provento de aposentadoria será calculado com base nas normas do RGPS.

Art. 166 – Revogado

Art. 167 – Ao servidor aposentado será paga a gratificação natalina, dentro das normas do RGPS.

Art. 2º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 3º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reduto, Estado de Minas Gerais,  
aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.  
(08/01/2010).

  
MÁRCIO GERARD  
PREFEITO MUNICIPAL